DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 14 de julho de 2021 | Ano V | Edição nº 731A | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.716/2021
(DE 13 DE JULHO DE 2021)

"Cria a Brigada de Incêndio e Emergência no Município de Dourado e dá outras providências".

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio e Emergência do Município de Dourado para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

Parágrafo 1º. Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo 2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de Incêndio e Emergência: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil, inclusive em casos de acidentes;

II – proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência, em casos de incêndios, acidentes de trânsito, inclusive na rodovia, vazamentos de gás, desmoronamentos, quedas de árvores, terremotos, enchentes, epidemias, explosões, atentados ou qualquer ato criminoso, entre outros.

Art. 3º A brigada de Incêndio e Emergência poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário

municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos.

Art. 9º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a ser fornecido pelo Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros jugam necessário;

II - Caminhão pipa ou auto salvamento;

III - Kit de desencarcerador;

IV - Kit resgate em altura e difícil aceso;

V - Kit animais peçonhentos;

VI - Mangueiras de combate a incêndio;

VII - Equipamentos individuais para os integrantes da Brigada;

VIII - Equipamentos de combate a incêndio florestal;

IX - Equipamentos para retirada de árvores e cortes;

X – Reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio e Emergência Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Para a execução desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.717/2021
(DE 13 DE JULHO DE 2021)

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Departamento que vier lhe suceder o Conselho Municipal de Meio

Ambiente de Dourado COMMAD.

Parágrafo Único - O COMMAD é um órgão colegiado, consultivo, paritário e normativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2o - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado - COMMAD compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente,

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988.

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município,

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambienteis vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente,

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização.

XIX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da

comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente caso este exista,

XXIV - Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.

Art. 30 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMAD estiver vinculado.

Art. 40 - O COMMAD será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - 06 (seis) Representantes do Poder Público:

a) Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Departamento que vier lhe suceder;

b) Representante do Departamento Jurídico ou equivalente,

c) Representante do Departamento de Obras e Serviços;

d) Representante do Departamento de Educação;

e) Representante do Departamento de Planejamento, Gestão e políticas públicas;

f) Representante do Departamento de Saúde.

II — 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante dos Conselhos de Bairros de Dourado;

b) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município

c) Representante da empresa concessionária de tratamento de Água e Esgoto;

d) Representante de pais de alunos da rede municipal de Ensino

e) Representante de estudantes — centros académicos, diretórios estudantis, agremiações ou equivalentes,

f) Representante dos Sindicatos.

Art. 50 - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 60 - A função dos membros do COMMAD é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 70 - As sessões do COMMAD serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 80 - O mandato dos membros do COMMAD é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAD.

§10 - A primeira solicitação aos Órgãos e Entidades mencionadas no art. 4º para composição do Conselho será feita pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de oficio, as demais serão feitas pelo Presidente do Conselho;

§20 - Caso os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º não indiquem seus representantes no prazo de 10 dias da solicitação, o próprio Conselho em Reunião de seus membros os indicara entre pessoas da Comunidade;

§30 – Na ausência de indicação de representantes por todos os órgãos ou entidade mencionadas no art. 4º no prazo de 10 dias da solicitação para a primeira constituição, o Responsável pelo Departamento Municipal

de Agricultura e Meio Ambiente indicará seus membros;

§40 - Feitas as indicações, estas serão enviadas ao Prefeito Municipal que deverá constituir o Conselho por decreto no prazo de 10 dias;

§50 - A primeira reunião do COMMAD será aberta pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nesta reunião serão eleitos o Presidente e o Secretário entre os membros representantes da Sociedade Civil;

Art. 10 - O COMMAD poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 – Dentro do prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o Conselho renovará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 12 - A instalação do COMMAD e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.593/2017.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.718/2021
(DE 13 DE JULHO DE 2021)

"Dispõe sobre Autorização para o executivo firmar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para os fins que especifica e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, destinado à realização de atividades de capacitação e desenvolvimento de políticas públicas municipais destinadas ao aprimoramento e fortalecimento de micro e pequenas empresas sediadas no Município, incluindo microempreendedores individuais e equiparados, contemplando, entre outras medidas:

I - Oferta de cursos gratuitos e/ou remunerados de gestão de negócios;

II - Realização de estudos de viabilidade econômica e de riscos;

III - Realização de diagnóstico de gestão empresarial;

IV - Realização de seminários, oficinas, cursos e workshops sobre temas diversos, vinculados à atividade empresarial;

V - Oficinas sobre a organização do empreendimento, inclusive quanto ao uso adequado de espaços físicos, organização de fachadas e espaços internos das lojas e pontos comerciais e corporativos;

VI - Oficina sobre segurança, higiene sanitária e procedimentos na produção de alimentos minimamente processados para feirantes e pequenos produtores rurais; e

VII - Políticas de divulgação, marketing e promoção comercial de produtos e serviços.

Art. 2° Para atender os objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a indicação de um servidor para desempenho das atividades relacionadas à execução da presente parceria.

Art. 3° Deverá o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização, sob pena de nulidade, cópia dos termos de parceria que vierem a ser formalizados, acompanhadas do plano de trabalho.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.719/2021
(DE 13 DE JULHO DE 2021)

"Dispõe sobre aquisição a título oneroso de bens imóveis que específica e dá outras providências".

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os imóveis descritos nas matrículas de nº. 17.749, designado parte "A" e nº.17.750, designado parte "B", ambas situadas na rua José Monteiro Novo Filho, nº 109 e nº115, respectivamente, Bairro Jardim Maria Luiza, registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Ribeirão Bonito, SP, ambos de propriedade do Sr. Felipe Nicolau Batista, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador do RG.nº.41.136.434-0 SSP/SP, CPF.nº.363.700.518-29, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, SP, na rua Joana Capitaneo Zampieri, nº.36, Jardim Três Marias.

§1o A área total de cada um dos imóveis definidos no caput deste artigo possui área registrada de 105,00 m², com área de construção de 84,67 m² cada um, inscritos no cadastro municipal sob nº 2555060080/3501 e nº 2555060075/3740.

§2o O valor estimado para aquisição é de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por imóvel, conforme anúncio do proprietário, estando o preço compatível com o valor de mercado, segundo as avaliações de mercado realizadas que integram este Projeto de Lei.

§3o As aquisições serão formalizadas por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula dos respetivos imóveis.

§4o O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2o A aquisição dos imóveis será perfectibilizada com amparo no artigo 74, inciso V, §5º, incisos I a III da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2.021, mediante o pagamento do montante avençado de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser adimplido à vista, no ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3o As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme Lei Municipal nº.1715/2021.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.720/2021
(DE 13 DE JULHO DE 2021)

"Revoga o artigo 4° da Lei n° 1.040, de 13 de fevereiro de 2004; o artigo 3º da Lei n° 1.155 de 12 de novembro de 2007; a cláusula 6ª do contrato 59/2015, firmado de acordo com a Lei nº 1.531/2015 de 08 de setembro de 2015; a cláusula 6ª do contrato 60/2015, firmado de acordo com a Lei n° 1.532/2015 de 17 de setembro de 2015; a alínea "e" da cláusula 3ª do contrato firmado em 12 de maio de 2015, sob a égide da Lei nº 1.515/2015 de 23 de abril de 2015, todas do Município de Dourado/SP, que dispõem sobre alienação, doação e concessão de direito real de uso de imóveis".

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 4 da Lei n° 1.040, de 13 de fevereiro de 2.004, o artigo 3° da Lei n° 1.155 de 12 de novembro de 2.007; a cláusula 6ª do contrato 59/2015, firmado de acordo com a Lei n 1.531/2015 de 08 de setembro de 2.015; a cláusula 6ª do contrato 60/2015, firmado de acordo com a Lei n° 1.532/2015 de 17 de setembro de 2.015 e a alínea “e” da cláusula terceira do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel, firmado em 12 de maio de 2.015, sob a égide da Lei n° 1.515/2015 de 23 de abril de 2.015, todas do município de Dourado/SP.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo 1º desta lei, deverá o Executivo promover a celebração dos respectivos aditivos contratuais, as alterações das competentes escrituras e as donatárias deverão promover as devidas averbações perante o Registro Imobiliário.

Art. 3° - As despesas decorrentes de escritura, registro e outras relativas aos contratos respectivos, correrão por conta exclusiva das donatárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sanção da Lei n° 1.040 de 13 de fevereiro de 2.004.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL